



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026**

**CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

**A P R O V A:**

**Art. 1º** – Fica criado no quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Silveiras 01 (um) cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**.

**Art. 2º** – O cargo criado por esta Resolução terá as seguintes especificações:

**I. Carga Horária:** 25 (vinte e cinco) horas semanais;

**II. Referência Salarial:** II-B, conforme a Tabela de Vencimentos vigente para os servidores do Poder Legislativo Municipal;

**III. Requisito de Escolaridade:** Diploma de nível superior completo em **Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Gestão Pública**, devidamente reconhecido pelo MEC.

**Art. 3º** – São atribuições do cargo de Assistente Administrativo:

- I.** Realizar atividades de natureza especializada, que envolvam o planejamento, organização, execução e controle de rotinas administrativas.
- II.** Elaborar e digitar minutas de proposições legislativas (projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, indicações, requerimentos), portarias, ofícios, memorandos, declarações, certidões e atas das sessões.
- III.** Revisar, reproduzir, expedir e arquivar documentos e correspondências oficiais.
- IV.** Diagramar e programar a publicação de atos oficiais no Diário Oficial e no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal.
- V.** Prestar informações gerais ao público e aos vereadores.
- VI.** Abastecer com informações e realizar consultas aos bancos de dados da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

VII. XI. Executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que lhe forem atribuídas pela Presidência ou pela Secretaria Administrativa.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

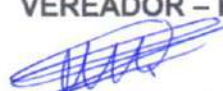
**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 10 de junho de 2026.

Mesa Administrativa:

  
**DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS**  
**VEREADOR – PSB**

  
**REGINALDO LOPES DOS SANTOS**  
**VEREADOR – DC**

  
**WALDINEI DE ANDRADE PONTES**  
**VEREADOR – PL**

*1ª votação*

|                                  |                |
|----------------------------------|----------------|
| <b>REJEITADO</b>                 |                |
| Por <u>03</u>                    | votos contra   |
| <u>04</u>                        | votos a favor. |
| Sessão em, <u>08 / 09 / 2026</u> |                |
| Presidente                       |                |

*1ª votação*

|                                  |                |
|----------------------------------|----------------|
| <b>REJEITADO</b>                 |                |
| Por <u>04</u>                    | votos contra   |
| <u>04</u>                        | votos a favor. |
| Sessão em, <u>23 / 08 / 2026</u> |                |
| Presidente                       |                |

**ENCAMINHADA À COMISSÃO**

De Jerônimo Maciel

Silveiras, 15 / 06 / 2026

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

A crescente demanda por serviços legislativos e administrativos, bem como a necessidade de garantir maior eficiência, transparência e agilidade no atendimento ao público e no suporte aos trabalhos parlamentares, torna indispensável a criação deste cargo.

O Assistente Administrativo será fundamental para a organização de documentos, elaboração de atos oficiais, controle de processos internos e apoio geral aos setores da Casa, otimizando o fluxo de trabalho e permitindo que os demais servidores e vereadores possam se dedicar às suas atividades finalísticas com maior eficácia.

A criação do cargo está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a carga horária e a remuneração propostas são compatíveis com a realidade orçamentária do Município.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 10 de junho de 2026.

**Mesa Administrativa:**

  
**DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS**  
**VEREADOR – PSB**

  
**WALDINEI DE ANDRADE PONTES**  
**VEREADOR – PL**

  
**REGINALDO LOPES DOS SANTOS**  
**VEREADOR – DC**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@telefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@telefonica.com.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**  
**Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

**Ref.: Estimativa de Gastos – Reestrutura Cargos**

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto **dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa**, conformando-se as orientações do Plano Plurianual sob a Lei nº 1376 de 17 de dezembro de 2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

|                                           |     |            |     |
|-------------------------------------------|-----|------------|-----|
| Receita de Duodécimos - 2026              | R\$ | 140.625,00 | A   |
| Custo da Nova Despesa para o Período 2026 | R\$ | 95.189,24  | C   |
| Estimativa de Impacto Financeiro          | %   | 64,86      | C/A |

**Silveiras, 25 de Agosto de 2026.**

  
**Dirceu Bonizete dos Santos**  
Presidente

  
**Alessandra Cristina Chaves**  
Contadora  
CRC 1SP243776/O-4



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026. CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO JÁ EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL. DUPLICIDADE DE CARGO. DESVIO EM RELAÇÃO AO OBJETO DO APONTAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ARTS. 16 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL). INCOMPATIBILIDADE ENTRE O REQUISITO DE ESCOLARIDADE PREVISTO E AS ATRIBUIÇÕES DE NATUREZA LEGISLATIVA CONFERIDAS AO CARGO. PARECER PELA REPROVAÇÃO/DEVOLUÇÃO DA PROPOSITURA.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 05/2026, de autoria da Mesa Administrativa desta Casa Legislativa, que tem por objeto a criação, no quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Silveiras, de 01 (um) cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, referência salarial II-B, e exigência de diploma de nível superior completo em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Gestão Pública.

A Justificativa que acompanha a propositura funda a criação do cargo, em síntese, na "crescente demanda por serviços legislativos e administrativos" e na necessidade de "garantir maior eficiência, transparência e agilidade no atendimento ao público e no suporte aos trabalhos parlamentares", sem qualquer menção a fundamento técnico, fiscalizatório ou orçamentário mais específico.

É o relatório. Passa-se à análise.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

### II.2. Desvio em relação ao objeto do apontamento do Tribunal de Contas

Embora a Justificativa da propositura faça referência genérica à necessidade de reorganização administrativa, é preciso registrar que o apontamento de origem do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (processo TC-004951.989.23-5, exercício de 2023, com recomendação de base no processo TC-003686.989.20-3) não trata de criação de novos cargos efetivos, mas sim do excesso de funções gratificadas acumuladas por um único cargo, exigindo a definição de critérios objetivos que autorizem o benefício e a revisão de percentuais e configuração de atividades.

A resposta institucional adequada a esse apontamento é a reorganização e a readequação das atribuições e da estrutura de cargos e funções já existentes nesta Casa, vinculando eventuais gratificações a critérios objetivos, sem necessidade de criação de cargo novo. **A presente propositura, ao criar um segundo cargo antes mesmo de essa reorganização prévia ser equacionada, desvia-se do objeto do apontamento e cria estrutura paralela não recomendada pela Corte de Contas, em sentido potencialmente contrário à própria diretriz fiscalizatória que a Justificativa alega inspirar-se.**

A criação de cargo, sem que haja um estudo para reorganização não chegará aos fins requeridos tão insistentemente pelo Tribunal, A criação de mais uma despesa, não levou em consideração as funções exigidas dentro da própria Câmara Municipal e a impossibilidade de cumulações de funções incompatíveis entre si.

Entendemos que a criação sem a reestruturação encontra-se em completa contra-mão com o princípio da economicidade.

### II.2. Ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro

O art. 4º do Projeto limita-se a estabelecer que as despesas decorrentes da execução da Resolução correrão "por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário", sem apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro da criação do cargo, tampouco indicação da fonte de custeio correspondente, conforme exigem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aplicáveis à criação de despesa obrigatória de caráter continuado, como o é a criação de cargo efetivo com o consequente pagamento de vencimentos.

*Thaís*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

A ausência dessa demonstração compromete a regularidade formal da propositura e constitui vício autônomo, suficiente para obstar sua aprovação nos termos em que apresentada, independentemente das razões de mérito e de duplicidade já expostas.

A parte contábil da Câmara Municipal de Silveiras precisa apontar a possibilidade de custeio, tanto dos cargos atuais, como do de controlador interno criado, contador, bem como do objeto deste Projeto.

Ademais, ainda há de apontar, que a área contábil da Câmara precisa acompanhar a “reestruturação”, pois a criação de 02 cargos ( do atual projeto e de controlador), a realização do concurso, também precisa absorver os riscos jurídicos existentes em processo judicial em trâmite onde visam reestabelecer direitos. A câmara conseguirá arcar com todos os gastos apontados ou excederemos os 70% da folha de pagamento?

II.3. Incompatibilidade entre o requisito de escolaridade e as atribuições de natureza legislativa

O art. 2º, III, do Projeto admite o provimento do cargo por diploma de nível superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Gestão Pública, sem exigir formação jurídica. Contudo, o art. 3º, II, atribui ao cargo a competência para “elaborar e digitar minutas de proposições legislativas (projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos, indicações, requerimentos)”, atividade que pressupõe conhecimento de técnica legislativa e de adequação jurídico-formal dos atos normativos, e que é, inclusive, um dos fundamentos invocados na própria Justificativa para a criação do cargo (“crescente demanda por serviços legislativos”).

Há, portanto, incongruência entre o perfil de formação exigido — que admite o provimento por profissional sem qualquer formação jurídica — e a natureza da atribuição legislativa conferida, o que fragiliza tecnicamente a propositura e pode comprometer a qualidade e a segurança jurídica das minutas produzidas para deliberação do Plenário.

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 05/2026, na forma em que apresentado, ou, alternativamente, por sua devolução à Mesa Administrativa para reformulação, em razão de:



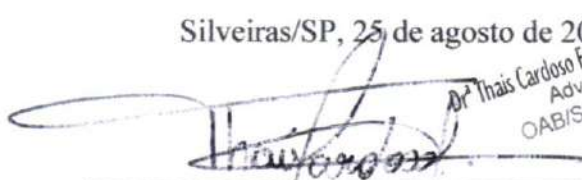
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

- a) desvio de finalidade em relação ao apontamento do Tribunal de Contas do Estado, que demanda a prévia reorganização e readequação das atribuições e da estrutura de cargos e funções já existentes, e não a criação de novo cargo efetivo
- c) ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de indicação de fonte de custeio, em afronta aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) incompatibilidade entre o requisito de escolaridade fixado e as atribuições de natureza legislativa conferidas ao cargo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Silveiras/SP, 25 de agosto de 2026

  
Dr. Thaís Cardoso Fernandes Gonçalves  
Advogada  
OAB/SP: 361.922

**Thaís Cardoso Fernandes Gonçalves**  
Procuradora Jurídica – OAB/SP 361.922



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA:** PROJETO DE RESOLUÇÃO

**EMENTA:** CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**RELATÓRIO**

O projeto sob análise visa a criação do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Silveiras, estabelecendo suas atribuições, requisitos de ingresso e respectiva estrutura funcional.

**VOTO DO RELATOR:**

Quanto à iniciativa e à espécie normativa elegida, verifica-se que a proposição está formalmente correta. Tratando-se de organização administrativa e criação de cargos do próprio Poder Legislativo, a iniciativa é de competência privativa da Mesa Diretora, nos termos das normas constitucionais e regimentais vigentes.

Sob o aspecto constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a propositura atende ao princípio da acessibilidade aos cargos públicos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos (Art. 37, II, da CF/88), fortalecendo a estrutura de apoio administrativo da Casa de Leis.

Dessa forma, sob o ponto de vista estritamente técnico e jurídico, a matéria não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, encontrando-se apta para regular tramitação e deliberação do Plenário.

**PARECER :**

Diante do exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** ao projeto de resolução.

**PARECER :** FAVORÁVEL  
**QUORUM :** MAIORIA ABSOLUTA (Art. 146 "d", do RI)  
**TRAMIT. :** DUAS DISCUSSÕES (Art. 138, §1º, "f", do RI)

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 25 de agosto de 2026.

  
**REGINALDO BATISTA FLORÊNCIO DA SILVA**  
RELATOR (AD HOC)

**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:**

  
**MARCO AURÉLIO G. FERREIRA DINIZ**  
PRESIDENTE (AD HOC)

  
**PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA:** PROJETO DE RESOLUÇÃO

**EMENTA:** CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que trata da criação do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Silveiras

**VOTO DO RELATOR:**

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a proposição visa dotar a Câmara Municipal da estrutura de pessoal necessária ao desempenho de suas funções administrativas e institucionais.

É imperativo registrar que a criação do referido cargo efetivo e a fixação do seu padrão de vencimentos encontram-se devidamente amparadas por Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro acostado aos autos do processo legislativo, demonstrando haver disponibilidade orçamentária e observância aos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Dessa forma, inexistindo óbices orçamentários e estando o impacto financeiro devidamente comprovado, a matéria encontra-se apta para aprovação.

**PARECER :**

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Resolução.

**PARECER:** FAVORÁVEL

**QUORUM :** MAIORIA ABSOLUTA (Art. 146 "d", do RI)

**TRAMIT. :** DUAS DISCUSSÕES (Art. 138, §1º, "f", do RI)

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 25 de agosto de 2026.

**REGINALDO BATISTA FLORÊNCIO DA SILVA**  
RELATOR (AD HOC)

**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:**

**JOSÉ CARLOS GOMES**  
PRESIDENTE

**MARCO AURÉLIO G. FERREIRA DINIZ**  
MEMBRO (AD HOC)